

metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
55224-D	23-02-2021	PWU 9905	GERALDO RABELO DE ALMEIDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretária dos Transportes Metropolitanos.

APAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
55221-D	22-02-2021	EFX 0581	AILTON DE OLIVEIRA SUEIRO

Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 57
Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM
PR-RMSP/TCR/248/21
JOSE GILSON DE SOUZA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
01075/21	2335852-D	10-02-2021	R\$ 2606,11

Turismo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato de Termo de Convênio
Expediente ST-EXP-2020/00168
Convênio ST 001/2021
Participes: Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, sob CNPJ 08.574.719/0001-48 e a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, sob CNPJ 51.169.555/0001-00
Objeto: produção e uso de informações e análises econômicas sobre o setor de turismo no estado de São Paulo
Recursos: O presente convênio não envolve repasse de recursos entre os participes
Prazo: Vigência de 24 meses a partir da data de assinatura
Data de assinatura do Termo de Convênio: 29-01-2021

DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

Termos de Aditamentos de Convênios
4º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 035/2018 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Bragança Paulista - Proc. DADETUR 178/2018 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – Reforma e restauro do antigo prédio do Colégio São Luiz – 3ª FASE – o prazo de vigência do presente convênio é de 1.392 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 03-04-2018, com vencimento em 24-01-2022 – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 01-03-2021.

4º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 173/2014 – Parecer Jurídico CJ/ST 22/2021 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Bragança Paulista - Proc. DADETUR 372/2014 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – Cidade Digital – o prazo para execução do presente convênio será de 2.700 dias, contados de sua assinatura ocorrida em 25-11-2014, com vencimento em 17-04-2022 – Data da assinatura do Termo de Aditamento: 01-03-2021.

2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 130/2019 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Caraguatatuba - Proc. DADETUR 383/2018 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Quarta – Revitalização e estrutura da praça Diógenes Ribeiro de Lima e da Praça de artesanato da Praia Martim de Sá – o valor do presente convênio é de R\$ 3.594.855,12, sendo o valor de R\$ 2.500.572,23 de responsabilidade do Estado e o valor de R\$ 1.094.282,89, e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 03-03-2021.

3º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 043/2017 – Parecer Referencial CJ/ST 05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Caraguatatuba - Proc. DADETUR 126/2017 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – Implantação de Complexo Turístico Mirante de Camaroeiro – o prazo de vigência do presente convênio é de 1.537 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 07-11-2017, com vencimento em 22-01-2022 - Data da assinatura do Termo de Aditamento: 03-03-2021.

2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 166/2018 – Parecer Referencial CJ/ST05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Guaratinguetá - Proc. DADETUR 400/2018 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Sexta e Nona – Estação Turismo – Centro de Recepção ao Turista e Revitalização do centro de Guaratinguetá – Fase 2 – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 4 parcelas: I – 1ªparcela: no valor de R\$ 179.335,67. Valor repassado ao município em 29-05-2020; II – 2ªparcela: no valor de R\$ 358.671,35, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III – 3ª parcela: no valor de R\$ 177.992,48, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; IV – 4ª parcela: no valor de R\$ 180.678,87, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com suas alterações – o prazo de vigência do presente convênio é de 1.255 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 06-07-2018, com vencimento em 12-12-2021.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 01-03-2021.

2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR 391/2019 – Parecer Referencial CJ/ST05/2020 - Convenentes - Secretaria de Turismo e o Município de Paranapanema - Proc. DADETUR 3424226/2019 - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira, Quarta, Sexta e Décima – Infraestrutura em via de interesse turístico – o valor do presente convênio é de R\$ 692.574,84, sendo o valor de R\$ 692.574,84 de responsabilidade do Estado, e/ou o que exceder, de responsabilidade do Município – os recursos de responsabilidade do Estado serão repassados parceladamente ao Município em 3 parcelas: I – 1ªparcela: no valor de R\$ 296.639,66 a que alude o “caput” desta cláusula, que será repassada após a expedição da ordem de serviço; II – 2ªparcela: no valor de R\$ 211.142,56, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; III – 3ª parcela: no valor de R\$ 184.792,62, a ser paga em até 30 dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior e após a medição desta etapa concluída; observado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 116 da Lei Federal 8.666 de 21-06-1993, com

suas alterações – o prazo de vigência do presente convênio é de 1.000 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 18-12-2019, com vencimento em 13-09-2022.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 03-03-2021.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Portaria do Reitor, de 3-3-2021
Designando, nos termos do artigo 8º, inciso III, da Resolução 6.755/2014, os seguintes membros para comporem o Conselho Assessor da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional: Profa. Dra. Viviana Bosi (FLLCH), da área de Ciências Humanas, a contar de 02-04-2021; Prof. Dr. Paulo Alberto Nussenzeig (IF), da área de Ciências Exatas, a contar da data da publicação; e o Prof. Dr. Luís Fábio Silveira (MZ), da área de Ciências Biológicas, em recondução; Proc. USP 82.1.27278.1.1.

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA
Retificação do D.O. de 9-1-2021
Na Portaria PRP 790/2020, onde se lê: "Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação (Processo USP 2009.1.9017.1.1)." leia-se: "Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1-1-2021 (Processo USP 2009.1.9017.1.1)."

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

Retificação do D.O. de 2-3-2021
Na Publicação à pagina 40 da Seção I do D.O. Onde se lê: Processo: 20.1.499.64.3; Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.
Autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea “h”, da Portaria GR-6561/2014.
Contratado: Advanced Measurement Technology
Valor: R\$ 57.151,72
Piracicaba, 1º/03/2021; Prof. dr. José albertino bendassolli, Diretor
Leia-se: Processo: 20.1.499.64.3
Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.
Autorizo a despesa, nos termos do inciso I, alínea “I”, da Portaria GR-6561/2014.
Contratado: Advanced Measurement Technology
Valor: R\$ 57.151,72
Piracicaba, 1º/03/2021
Prof. Dr. José Albertino Bendassolli, Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIVISÃO DE FINANÇAS Comunicado
Justificativa
Em atenção ao parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR 4.710 de 25-02-2010 e suas alterações posteriores, justificamos que o pagamento à empresa listada abaixo não foi efetuado na data devida por problemas administrativos que impossibilitaram a tramitação normal do processo.
Empresa: Multilixo Remoções de Lixo S/s Ltda.
Processo 2020.1.181.35.0
Empenho: 4166493/2020

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Despacho do Vice-Diretor em exercício, de 3-3-2021
Ato declaratório de inexigibilidade de licitação
Processo: 20.1.104.27.5
Considerando a justificativa técnica apresentada às fls. 15 dos autos e a declaração que os preços ofertados são compatíveis com os preços praticados no mercado apresenta às fls. 06 a 09, declaro caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do que preceitua o Artigo 25, Inciso I, da lei 8666/93 e alterações posteriores. Marcio Ruiz Calancha, Assistente Financeiro
Ratifico o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente e autorizo a despesa, nos termos do inciso II, alínea “h” do art. 1, da Portaria GR6561/2014.
Contratado (a): ETC Brasil Soluções e Serviços em Tecnologia Educacional Ltda.
Valor: R\$ 1.794,38

ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Portaria D. EEFE 7, de 2-3-2021
Dispõe sobre a eleição dos representantes das Categorias Docentes, e Respectivos Suplentes, no Conselho Técnico Administrativo – Cta da Escola de Educação Física e Esporte - da Universidade de São
O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da USP, de acordo com a legislação vigente, baixa a seguinte Portaria:
Artigo 1º - As eleições dos representantes das categorias docentes de Professor Associado e de Professor Doutor junto ao CTA da EEFE/USP, e respectivo suplente, será realizada no dia 31-03-2021, das 9 horas às 15 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.
§ 1º- Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID -19 (Novo Corona vírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme artigo 4º da Resolução 7945 de 27-03-2020.
§ 2º - As representações referidas no caput deste artigo poderão ser numericamente compostas conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seu impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.
Categoria - Composição numérica
Professor Associado – 01 representante e respectivo suplente
Professor Doutor - 01 representante e respectivo suplente
§ 3º- Os representantes titulares e suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos docentes de cada uma das categorias.

Artigo 2o – Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente (chapas) para a categoria de Professor Associado e Professor Doutor.

§ 1º- Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º- Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuizo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Da Inscrição
Artigo3º - As candidaturas deverão ser encaminhadas para o e-mail <ataceefe@usp.br>, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Diretor, em que conste os nomes, números funcionais, cargos ou funções e o posto a que está se candidatando.

§ 1º - As inscrições estarão abertas, a contar da data da publicação desta Portaria, até o dia 19-03-2021, às 17h.

§ 2º - Caberá ao Diretor, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 3º - A relação das candidaturas deferidas será divulgada, no dia 23-03-2021, no site da EEFE.

Da Votação e Totalização Eletrônica
Artigo 4º - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º.

Artigo 5º - A votação será supervisionada por Comissão eleitoral que contará com a presidência de um docente e a participação de um servidor técnico-administrativo para auxiliá-lo.

Artigo 6º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 30-03-2021, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto nesta data.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos Resultados
Artigo 8º - Finalizada a votação, serão apurados os votos eletrônicos, devendo a Comissão eleitoral lavar a ata do processo eleitoral, registrando os resultados obtidos.

Artigo 9o – Serão considerados eleitos os candidatos na chapa da categoria de Associado e Doutor que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 10 - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

Parágrafo único - No caso de empate para representação de Professor Associado e Professor Doutor, os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

Artigo 11 - O mandato dos membros eleitos será de dois anos, permitida a recondução (artigo 40º parágrafo 1º. Do Regimento Geral da USP e artigo 8º, parágrafo 2º do Regimento da EEFE

Artigo 12 - O resultado será proclamado pela Diretoria até o dia subsequente ao pleito.

Artigo 13 - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 dias, pelo menos.

Artigo 14 - No prazo de três dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos à Diretoria da EEFE.

Parágrafo único - Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, pelo Diretor, no prazo de um dia, contado da data em que forem protocolados

Artigo 15 - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, pelo Diretor.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria D. EEFE-8, de 2-3-2021
Dispõe sobre a eleição para Representação Docente - Categoria Professor Doutor na Congregação da Escola de Educação Física e Esporte - da Universidade de São Paulo

O Diretor da Escola de Educação Física e Esporte da USP, de acordo com Artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo e Artigo 4º do Regimento da EEFE-USP, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição do representante da categoria docente de Professores Doutores junto à Congregação EEFE/USP, e respectivo suplente, será realizada no dia 06-04-2021, das 9 horas às 15 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

§ 1º- Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid -19 (Novo Corona vírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme artigo 4º da Resolução 7945 de 27-03-2020.

§ 2º - A representação referida no caput deste artigo poderá ser numericamente composta conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seu impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Categoria - Composição numérica

Professor Doutor - 03 representantes e respectivos suplentes

Artigo 2º – Nos termos do inciso I do artigo 221 do Regimento Geral da USP, a eleição far-se-á mediante vinculação titular-suplente (chapas).

§ 1º- Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º- Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuizo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Da Inscrição

Artigo 3º - As candidaturas deverão ser encaminhadas para o e-mail <ataceefe@usp.br>, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Diretor, em que conste os nomes, números funcionais, cargos ou funções e o posto a que está se candidatando.

§ 1º - As inscrições estarão abertas, a contar da data da publicação desta Portaria, até o dia 26-03-2021, às 17h.

§ 2º - Caberá ao Diretor, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 3º - A relação das candidaturas deferidas será divulgada, no dia 30-03-2021, no site da EEFE.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 4º - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 1º.

Artigo 5º - A votação será supervisionada por Comissão eleitoral que contará com a presidência de um docente e a participação de um servidor técnico-administrativo.

Artigo 6º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 05-04-2021, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto nesta data.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 8º - Finalizada a votação, serão apurados os votos eletrônicos, devendo a Comissão eleitoral lavar a ata do processo eleitoral, registrando os resultados obtidos.

Artigo 9º - Será considerada a eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

Artigo 10 - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

Parágrafo único -Os critérios de desempate serão aplicados à figura do titular.

Artigo 11 - O mandato dos membros eleitos será de 2 anos, permitida a recondução (artigo 45º parágrafo 8º do Estatuto da USP)

Artigo 12 - O resultado será proclamado pela Diretoria até o dia subsequente ao pleito.

Artigo 13 - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 dias, pelo menos.

Artigo 14 - No prazo de 3 dias úteis, após a proclamação do resultado, poderão ser impetrados recursos à Diretoria da EEFE.

Parágrafo único - Os recursos a que se referem este artigo serão decididos, pelo Diretor, no prazo de 01 dia, contado da data em que forem protocolados

Artigo 15 - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

Artigo 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, pelo Diretor.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESCOLA POLITÉCNICA

Portaria DIR-2.779, de 1-3-2021
Eleição dos representantes (titulares e suplentes) das categorias docentes Associado, Doutor, Assistente e Auxiliar de Ensino para a Congregação da Escola Politécnica da USP

A Diretora da Escola Politécnica da USP, e acordo com o artigo 45 do Estatuto da USP, combinado com o que dispõe o Regimento Geral da USP, baixa a seguinte Portaria da Eleição

Artigo 1º – As eleições dos representantes das categorias docentes e respectivos suplentes serão realizadas das 9 às 16 horas do dia 23 abril de 2021, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme o art. 4º da Resolução 7945 de 27-03-2020 e o art. 2º da Resolução 7956 de 08-06-2020.

Artigo 2º – A eleição será realizada na forma de chapa e a representação ficará assim constituída:

* Professor Associado - 39 representantes;

* Professor Doutor - 23 representantes;

* Professor Assistente - 1 representante;

* Auxiliar de Ensino - 1 representante.

Artigo 3º – Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidatos à representação de sua categoria.

Artigo 4º – Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º – Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

Artigo 5º – O mandato dos eleitos terá a duração de dois anos, com vigência de 06-05-2021 a 05-05-2023.

Da inscrição

Artigo 6º – Os candidatos a titular e suplente deverão formalizar pedido de inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa.

§1º – As inscrições das chapas para cada categoria docente, formuladas por meio de requerimento à Diretora, serão recebidas no Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos a partir da divulgação desta portaria até as 16 horas do dia 08-04-2021.

§2º – As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas nesta Portaria serão deferidas pela Diretora e publicadas no site da Escola Politécnica da USP até as 19 horas do dia 16-04-2021.

§3º - Recursos deverão ser encaminhados ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, por meio do endereço eletrônico svorcc.poli@usp.br, até as 16 horas do dia 19-04-2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 18h horas do dia 22-04-2021.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 7º – O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos encaminhará aos eleitores, no dia 23-04-2021, em seu e-mail cadastrado no Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 8º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Artigo 9º – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 10 – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos.

Dos Resultados

Artigo 11 – A totalização dos votos da eleição eletrônica será divulgada no site da Escola Politécnica da USP e pelo Helios Voting no dia 23-04-2021, até as 18 horas, sendo consideradas eleitas as chapas mais votadas, de acordo com o número de representantes de cada categoria.

§ 1º – Em caso de empate, a escolha recairá naquele que tiver maior tempo de serviço docente na USP. Verificando-se novo empate, considerar-se-á eleito o que tiver maior tempo de serviço na respectiva categoria docente. Persistindo o empate, será considerado eleito o docente mais idoso.

§ 2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser encaminhado ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, por meio do endereço eletrônico svorcc.poli@usp.br, até as 16 horas do dia 28-04-2021. será decidido pela Diretora.

Artigo 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 13 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extratos de Contratos

Processo: 19.1.02499.03.7

Nº Mercurio: 45206

Termo de Cooperação que entre si celebram a USP/EP, Petróleo Brasileiro S/A e a Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo (FUSP).

Objeto: Caracterização composicional de fragmentos de rocha e upscale 2D-3D da mineralogia.

Termo Aditivo 1: Dilatar o prazo do termo de cooperação em 605 dias corridos; e Promover as modificações no escopo original do Plano de Trabalho, com a postergação de atividades previstas pendentes.